



JK PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 95.086.948/0001-18

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO-SC

PROCESSO N° 61/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2024

JK PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.086.948/0001-18, sediada na Rua Lobo Guará, nº 123, sl. 02, Bairro José Amândio, Bombinhas-SC, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da CF/88 c/c art. 165, da Lei 14.133/21 e ainda com fundamento no Edital do certame licitatório interpor o presente **RECURSO**, o que faz pelos fatos e fundamento a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Às 9 horas do dia 16/10/2024 foi aberta a Concorrência Eletrônica nº 12/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA HENRIQUE DADAM - ETAPA 1, NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS"

A empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA foi a detentora da melhor oferta, no entanto, foi inabilitada tendo em vista que sua proposta foi considerada inexequível, nos termos do item 12, "c", do edital.

A inabilitação ocorreu sem que fosse oportunizado à Recorrente comprovar a exequibilidade de sua proposta, cujo valor é apenas 3% superior ao limite previsto em lei, o que impacta muito pouco o preço final.

Rua Rio Juquiá, 311, Zimbros, Bombinhas / SC CEP: 88215-000
Fone: (047) 992458355 - mail: jkpavimentacoesltda@gmail.com



DO DIREITO

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços.

Em que pese o disposto no art. 59, §4º, da Lei 14.133/21, no sentido de que são consideradas inexequíveis obras e serviços de engenharia cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve ser observado também o disposto no inciso IV e §2º do mesmo art. 59, da Lei de Licitações, verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Do dispositivo legal supra mencionado pressupõe-se que o licitante que apresentar proposta supostamente inexequível, deve ser intimado a demonstrar/comprovar que consegue realizar a obra com o valor da sua proposta, isso para cumprir os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, que regem as licitações públicas.

Observe-se que o valor do lance ofertado pela Recorrente foi de R\$ 256.816,38 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), quando o valor referencial da licitação era de R\$ 356.689,42 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ou seja, apenas 28% a menos do valor de referência.

Em que pese a lei prever um "desconto" máximo de 25%, uma vez que a proposta precisa representar pelo menos 75% do valor de referência, é de se convir que essa diferença de 3% pouco representa em relação ao valor, pois importa em cerca de dez mil reais apenas

Outrossim, a Recorrente consegue cumprir o contrato pelo referido valor porque:

1) As lajotas sextavadas, paver, meio-fio, boca de lobo, tampas de concreto são adquiridas pela JK Pavimentações a preço de custo da empresa Mais Paver, tendo em vista que a Mais Paver é do mesmo grupo familiar, podendo inclusive se comparar a fabricação própria (nota fiscal anexa).

2) A empresa possui maquinário próprio, o que reduz o custo ante a



JK PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 95.086.948/0001-18

desnecessidade de terceirizações;

3) A empresa é especializada nesse tipo de trabalho há mais de vinte anos, possuindo uma organização de pessoal e logística que reduz muito o custo de produção.

4) A empresa já está fazendo outras obras no município, de modo que não precisa deslocar maquinário e pessoal especificamente para a obra licitada.

Ao não solicitar que a Recorrente comprovasse a exequibilidade da proposta, inabilitando-a de plano, o Município culminou por habilitar empresa cuja proposta era superior à da Recorrente, em evidente prejuízo financeiro e desatenção ao princípio da economicidade.

Aliás, essa já mencionada diferença de 3% é tão insignificante que o pregoeiro poderia ter habilitado a Recorrente, uma vez que não haveria afronta legal.

Desse modo, a decisão de inabilitação da JK Pavimentações LTDA deve ser revista, habilitando-a de imediato ante a demonstração dos motivos pelos quais consegue cumprir o contrato pelo valor proposto.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, requer o recebimento das presentes razões de recurso, bem como sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após as contrarrazões, requer seja julgado o presente recurso para fins de:

a) Declarar habilitada a empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA, pelos fatos e fundamentos acima expostos e especialmente em atenção ao princípio da economicidade.

b) Caso não for este o entendimento de V. Sa, o que se admite apenas para fins de argumentação, requer seja determinada a intimação da Recorrente para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bombinhas, 16 de outubro de 2024.

JK PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ 95.086.948/0001-18
Jhessyca Vieira da Silva
CPF 087.661.889-11

Rua Rio Juquiá, 311, Zimbros, Bombinhas / SC CEP: 88215-000
Fone: (047) 992458355 - mail: jkpavimentacoesltda@gmail.com